

Atividade 01. Gramma

diante tomada de preços.

Artº 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado para pagamento da aquisição das duas camionetas Geo-Up, a dar o produto da venda da camioneta Rural Willys e, o restante, a abrir o crédito especial necessário, devendo para sua cobertura, usar da verba constante no orçamento em vigor - Aluguel de Trator - Código: - 3.1.3.0.4.2.01.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 08 de março de 1969

Arizindo Batisti  
Prefeito Municipal  
Castelhanal  
Secretaria

Lei nº 02/69. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Ficam criados 4 (quatro) cargos em comissão na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, a baixo especificados:-

- 1 - Secretário da Fazenda;
- 1 - Secretário de Viação e Obras Públicas;
- 1 - Secretário de Educação, Saúde e Assistência Social;
- 1 - Secretário de Agricultura e Segurança.

Artigo - A remuneração de cargo refe-  
 rido no artigo anterior, será fixada através  
 de Decreto do Prefeito Municipal.  
 Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na  
 data de sua publicação, revogadas as disposições em  
 contrário.  
 Prefeito Municipal de Lourenço  
 Marinho  
 Artº 2º - O presente Decreto de 08 de março de 1969,  
 não do Jul, em 08 de março de 1969.

Abraço ao Brasil  
 Prefeito Municipal  
 Lourenço Marinho  
 Secretário

Lei nº 03/69 -

Município de Lourenço Marinho do Jul,  
 Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal,  
 sancio a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo e promover  
 com a firma de José Lourenço Marinho, de Curitiba,  
 Sr. gerente da Prefeitura Municipal de Lourenço  
 Marinho, a prestação de obras de saneamento  
 de Lourenço Marinho, para uma obra

de saneamento de Lourenço Marinho, para uma obra  
 de saneamento de Lourenço Marinho, para uma obra  
 de saneamento de Lourenço Marinho, para uma obra  
 de saneamento de Lourenço Marinho, para uma obra

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data  
 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Prefeito Municipal de Lourenço Marinho